



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
18/01/2024

Processo Legislativo nº 004/2024

Projeto de Lei Ordinário do Executivo nº 2.807 de 16 de janeiro de 2024

Parecer jurídico nº: 004/2024- AJ

O projeto de Lei Ordinária nº 2.807 de 16 de janeiro de 2024 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito por superavit financeiro no Orçamento Municipal de 2024 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na secretaria de Obras e Viação.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito por superavit financeiro no orçamento de 2024 junto a secretaria de obras e viação do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo o previsto na Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 18 de janeiro de 2024

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883